



# memorando aos clientes

20.9.2017

## **CSRF altera seu posicionamento para considerar as embalagens, não reutilizáveis, para transporte de produto e de mercadoria como insumos, para fins de crédito do PIS e da COFINS**

Em 19/09/2017, a 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) voltou a apreciar o conceito de insumos para fins de aproveitamento de créditos de PIS e da COFINS, reiterando a relevância dos critérios da essencialidade e da pertinência dos dispêndios no processo produtivo para a definição do conceito de insumo.

Dito isto, passou à análise específica de embalagens utilizadas para transporte de mercadorias, em relação a uma empresa madeireira.

A despeito de a 3ª Turma da CSRF ter julgado o mesmo tema em agosto de 2017 e ter negado o direito ao crédito à época, houve mudança de entendimento de um dos Conselheiros, culminando em um resultado favorável aos contribuintes. Assim, o colegiado, por maioria de votos, considerou as embalagens para transporte como insumos, por serem essenciais à preservação das características dos produtos e das mercadorias, desde que a embalagem não sejam reaproveitadas posteriormente, isto é, sejam descartadas após a primeira utilização. Em complemento, também reconheceu como insumos etiquetas, papelão ondulado, cantoneiras e fitas de aços.

À luz desse novo posicionamento, os contribuintes que estiverem em situação análoga possuem uma excelente oportunidade de tomar crédito de PIS e da COFINS sobre embalagens, não reutilizáveis, para transporte de produtos e mercadorias, bem como de etiquetas, papelão ondulado, cantoneiras e fitas de aços.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
pugliese,